PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362026

O **Município de Lindóia do Sul** - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Flávio Luiz Benini**, e a empresa **Mundo Mágico Brinquedos Ltda** inscrita no CNPJ nº 19.171.100/0001-09 localizada Rua 54, nº 116, Mirante, no município de Itá- SC, nesta Ata representada pelo seu Proprietário Sr. Fabio Antonio Seibel portador do CPF n° 023.xxx.xxx-70, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2026, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, de prestação de serviços de locação de brinquedos, máquinas e prestação de serviços de monitores e outros, para uso do Município de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes do ANEXO "I" do Edital, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de prestação de serviço com a finalidade de locação de brinquedos, máquinas e prestação de serviços de monitores e outros conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR UN	VALOR TOTAL
01	01	16	Un	Locação de cama elástica de no mínimo 4 metros de diâmetro, com proteção em todo entorno e escada para acesso.	388,35	6.213,60
	02	07	Un	Locação de campo de futebol de sabão inflável tamanho mínimo 5x8 metros.	910,28	6.371,56
	03	08	Un	Locação de tobogã inflável grande de no mínimo 3x6 metros.	733,55	5.868,40
	04	08	Un	Locação de mini tobogã inflável de no mínimo 2,30x3,30 metros.	560,95	4.487,60
	05	08	Un	Locação de Piscina de bolinhas de tamanho mínimo 1,8x1,8 metros, com no mínimo 2000 bolinhas	362,46	2.899,68
	06	08	Un	Locação de guerra de cotonetes inflável, tamanho mínimo de 4,5x4,5 metros, com dois bastões seguros para crianças.	612,73	4.901,84
	07	08	Un	Locação de brinquedo inflável	716,29	5.730,32

LOTE	ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR UN	VALOR TOTAL
				com obstáculos de no mínimo 5 metros de comprimento.		
	08	16	Un	Serviço de locação de gangorra dupla e/ou individual.	302,05	4.832,80
	09	25	Un	Serviço de monitores para brinquedos, deverão estar identificados, controlar o fluxo de crianças nos brinquedos e realizar as recomendações de segurança para os demais envolvidos.	215.75	5.393,75
TOTAL DO LOTE 01					**46.699,95**	
02	10	14	Un	Locação de Máquina de algodão-doce com todo o material necessário, ilimitado para distribuição durante o dia do evento. Deverá ter uma pessoa devidamente identificada e com os respectivos EPI's para fabricação e entrega do algodão-doce.	1.142,85	15.999,90
TOTAL DO LOTE 02					**15.999,90**	
03	11	14	Un	Locação de Máquina de pipoca, com todo o material necessário, ilimitado para distribuição durante o dia do evento. Deverá ter uma pessoa devidamente identificada e com os respectivos EPI's para fabricação e entrega da pipoca pronta para consumo, em embalagem de papel.	978,57	13.699,98
TOTAL DO LOTE 03					**13.699,98**	
TOTAL					**76.399,96**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no decreto regulamentador do município.

2.3. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.4. O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

2.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

2.7. A contratação com os fornecedores registrados na ARP será formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, observando-se as condições constantes da Ata e dos demais documentos do processo licitatório.

2.8. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo, em perfeitas condições de uso.

3.2. A locação dos brinquedos, máquinas de lanches e serviços de monitores, serão contratadas através de solicitação de fornecimento, a qual deverá ser enviada pela Secretaria demandante no prazo de até 20 (vinte) dias antecedentes ao evento, informando data e local de instalação.

3.2.1. A instalação dos equipamentos poderá ser solicitada para os seguintes endereços: Rua Barão do Rio Branco (Estádio Municipal Romano Sandrin), Rua Olímpio Bissolotti nº 369 (Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao), Rua João Paulo II nº 436 (CEI Roselene Fátima Bussolaro), Rua Tamandaré nº 98/Rua Padre Eduvino Vieceli/Rua Padre Izidoro Benjamin Moro (Prefeitura Municipal/Ginásio de Esportes e/ou entornos), Rua XV de Novembro (CRAS), Linha XV de Novembro (Escola Isolada Linha XV de Novembro).

3.2.2. A disponibilização dos itens contratados deverá estar pronto para uso a partir das 8 horas até no mínimo as 16:30 horas, da data informada na Solicitação de Fornecimento.

3.2.3.Os funcionários deverão utilizar uniforme e identificação.

3.2.4. Para a execução dos serviços deverão ser obedecidas às normas de segurança de trabalho e de higiene.

3.2.5. Os funcionários deverão fazer uso dos devidos EPI's necessários.

3.2.6. Todos os brinquedos infláveis deverão ser equipados com motor, de força suficiente para mantê-los cheios para uso, com crianças em cima.

3.2.7. A empresa vencedora do lote dos brinquedos, deverá fornecer lonas para colocação dos mesmos, se julgar necessário, ficando a sua conta a verificação do local a serem instalados, bem como extensões de energia suficientes para ligação dos motores.

3.3. O Município de Lindóia do Sul não se responsabiliza por possíveis danos ocorridos durante o transporte.

3.3.1. A prefeitura determinará funcionário para conferência durante a instalação, bem como na finalização dos serviços.

3.3.2. O ato de recebimento não implica a aceitação do produto.

3.3.3. Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento, serão de responsabilidade exclusiva da licitante, bem como as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, bebidas, águas, e assistência médica de sua equipe.

3.3.4. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a futura contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início do evento, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital.

3.3.5. O município de Lindóia do Sul, através das secretarias demandantes, se reserva o direito de não efetuar a contratação de todos os itens do lote, sendo efetivada a contratação através de Solicitação de Fornecimento, onde constará os itens necessários a cada contratação.

3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data do evento pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dia, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 20 (vinte) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo,

canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

6.3. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

6.4. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

6.14. Ficam designados os servidores Elisangela Balbinoto Vicente, matrícula nº 136/0, Joice Salete Cason, matrícula nº 369/1, Naira Salete Muller Venancio, matrícula nº 373/1, para exercer a fiscalização e o

acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

6.15. Ficam designados, respectivamente como fiscais substitutos os servidores Andressa Proinelli, matrícula nº 366/0, Marciano Canton, matrícula nº 18359/1, Giseli Lodi Ferrazzo, matrícula nº 368/2, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21, na ausência dos fiscais titulares.

6.16. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Ligia Rossini Gonçalves Rigo, matrícula nº 278, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório Nº 75/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC 16 de Novembro de 2026.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal

MUNDO MÁGICO BRINQUEDOS LTDA
Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome: Caroline Pizatto Guarezi
CPF: 074.xxx.xxx-24

Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.xxx.xxx-23

Joice Salete Cason
Fiscal da Ata

Marciano Canton
Fiscal Substituto da Ata

Elisangela Balbinoto Vicente
Fiscal da Ata

Andressa Proinelli
Fiscal Substituto da Ata

Naira Salete Muller Venancio
Fiscal da Ata

Giseli Lodi Ferrazzo
Fiscal Substituto da Ata

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Gestora da Ata